



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Impede que o pedófilo seja beneficiado por uma medida de segurança, obrigando assim, que a pena seja cumprida no sistema prisional como qualquer outro criminoso que tenha cometido crime sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os crimes sexuais que envolvam criminoso considerado pedófilo são insuscetíveis de aplicação de medida de segurança, sendo vedado o cumprimento de pena em clínicas, hospitais ou congêneres.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver a necessidade de tratamento psiquiátrico ou médico este será efetuado junto ao sistema prisional de forma concomitante a pena firmada.

JUSTIFICAÇÃO

A parafilia, ou distúrbio sexual, envolvendo a pedofilia tem sido abordada pelo poder Judiciário muitas vezes como enfermidade psiquiátrica, sendo que por essa razão casos de violência contra crianças e adolescentes que apresentam contornos terríveis em nossa nação, têm sido solucionados com medidas de segurança e não com prisões.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215668398200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, é preciso alertar que em casos de violência com emprego de pedofilia é necessário que as penas sejam cumpridas em encarceramento com o cumprimento das penas estabelecidas em lei.

Caso seja verificada a necessidade de tratamento psiquiátrico este deverá ser efetuado junto ao sistema prisional e cumprindo o período da pena capital.

O ano de 2020 foi marcado pelo triste número de mais de 95 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Deste montante 14 mil são relativas a exploração sexual, estupro e abuso sexual. A violência física e psicológica também é algo que nos traz grade alarme e preocupação, esses números são indicativos dos dados do Disque 100, que é um serviço de denúncias gratuito, podendo não representar toda a totalidade dos crimes realmente ocorridos, existe um estudo que indica a subnotificação dos casos.

Existem muitos mitos quando se trata de abuso sexual, a realidade é que 85% a 90% desses agressores sexuais são pessoas conhecidas das crianças e adolescentes, sendo 30% genitores, e 60% pessoas conhecidas da vítima e de sua família, o fenômeno é mais recorrente do que se imagina sendo que 1(uma) em cada 3(três) a 4(quatro) meninas, e 01(um) em cada 06(seis) a 10(dez) meninos são ou serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completarem 15(dezoito) anos.

A maior parte dos relatos infantis é verídica girando na porcentagem de 92% de veracidade, e os outros 8% que inventam sendo $\frac{3}{4}$ das histórias inventadas induzidas por adultos.

A realidade é que a conduta quando cometida por ascendentes, afins, colaterais até terceiro grau contra descende, parentes consanguíneos ou afins ou contra menor que o agente possua poder de mando, ou ascensão, ou laços





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de confiança, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao vínculo afetivo com a vítima tornam o crime ainda mais brutal, mais hediondo, e repugnante.

Urge a necessidade de delimitar que a parafilia em pedofilia não possa ser enfrentada com medida de segurança, mas que seja devidamente punida com a pena estabelecida em lei, sem privilégios para os agressores.

Não podemos assistir passivos a essa situação lamentável que vivenciamos em nossa nação, precisamos refutar toda espécie de abuso infantil, pedofilia, abuso sexual que tem sido esse flagelo para nossas crianças e adolescentes.

Posto e exposto peço aos nobres pares a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2021.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215668398200>

